

Título POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA SANEAGO**Objetivo** Definir a regulamentação da Política de Patrocínio da Saneago, refletindo o entendimento da Companhia acerca do tema e delimitando as diretrizes para sua atuação como patrocinadora.**Aplicação** Todas as unidades organizacionais da Saneago**1 – INTRODUÇÃO**

1.1- A Saneamento de Goiás S.A. pode desenvolver um importante papel na promoção de atividades ambientais, culturais, socioambientais e científicas, que enalteça a imagem empresarial e suas finalidades.

Alinhando-se ao que rege o artigo 27, § 3º da Lei 13.303/2016, no intuito de fortalecimento da marca da empresa, poderá ser celebrado Contrato de Patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, desportivas, ambientais e científicas. Para tanto, faz-se necessário o estabelecimento da Política de Patrocínio da Saneago, que refletirá o entendimento da Companhia acerca do patrocínio e delimitará as diretrizes para sua atuação como patrocinadora.

1.2 – Os patrocínios poderão ser realizados pela Saneago por meio de:

1.2.1 - Recursos próprios, conforme orçamento anual previamente aprovado;

1.2.1.1 – Podendo considerar ações relativas a Lei Maria da Penha (11.340/2006)

1.2.2 - Leis de Incentivo Fiscal, para projetos que atendam aos critérios definidos na Lei de Incentivo à Cultura - Rouanet (8.313/1991), na Lei de Incentivo ao Esporte - LIE (11.438/2006), no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon (12.715/12), no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PcD (12.715/12), no Estatuto do Idoso (10.741/2003), no Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/1990), no Programa de Alimentação ao Trabalhador (6.321/1976), sempre considerando a disponibilidade de recursos previstos pelas aferições tributárias;

1.3 - Nesta política é considerado como patrocínio todo e quaisquer tipos de apoio financeiro concedido a projetos e iniciativas de terceiros, com o objetivo de fortalecer e agregar valor à marca, gerar reconhecimento e cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, com a política de comunicação, com a presente declaração e com os interesses da Saneago.

2 – RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

2.1 – Superintendência de Comunicação e Marketing – SUMAR e Gerência de Marketing – PR-GMK.

3 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Termo	Descrição
Patrocínio	Ação de comunicação que se realiza por meio de repasse de recursos financeiros para associação da marca da Saneago a projeto de iniciativa de terceiros, de cunho ambiental, cultural, socioambiental ou técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com os interesses da Companhia. Sempre no objetivo de ampliar o relacionamento com seus públicos de interesse e fortalecer a imagem da Saneago. Também se entende por Patrocínio o apoio a projetos vinculados a incentivos fiscais.
Apoio Institucional	Qualquer tipo de apoio que não envolva recurso financeiro, não se configurando como patrocínio.
Proponente	Aquele que submete o projeto de patrocínio.
Organizador	Aquele que organiza o evento.

4 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 - Não são consideradas ações de patrocínio:

- a) Cessão gratuita de copos de água com a logomarca da empresa, desde que sigam os parâmetros estabelecidos pela Sumar – Superintendência de Comunicação e Marketing;
- b) Permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca, em contrapartida;
- c) Projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;
- d) Criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares exclusivos da empresa;

4.2 – São consideradas ações de patrocínio:

- a) Aportes financeiros para confecção de materiais de terceiros, como: bonés, camisetas, uniformes, fantasias, placas de sinalização, entre outros;
- b) Aportes financeiros para realização de eventos: feiras, exposições, oficinas, congressos, fóruns, workshops, encontros, palestras, cursos, conferências, seminários, solenidades, festas comunitárias, religiosas beneficentes e afins;
- c) Aportes financeiros para a realização de eventos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico das empresas envolvidas e a troca de experiência nas diversas áreas do negócio em que a Saneago atua;
- d) Aportes financeiros para a realização de projetos de natureza cultural, sejam elas de âmbito estadual ou municipal, que possam valorizar a marca da empresa e que se enquadrem nas áreas de interesse e atuação da Saneago;
- e) Aportes financeiros para a realização de projetos especiais de outros segmentos não listados acima.

4.3 – Não são passíveis de patrocínio os projetos:

- a) Em desconformidade com o Código de Conduta da Saneago;
- b) Que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo;
- c) Que possuam caráter político-partidário ou religiosos (exceto festas tradicionais, atos ecumênicos ou iniciativas humanitárias);
- d) Que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) De natureza discriminatória e sectária;
- f) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) Que estimulem maus tratos a animais, ainda que não proibidos por lei;
- h) Que estimulem o consumo de entorpecentes;

- i) Que incentivem qualquer forma de violência;
- j) Que sejam executados em sua totalidade fora do estado de Goiás, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- k) Voltados exclusivamente ao pagamento de diárias, hospedagem, transporte, passagens, alimentação, transporte particular, combustível ou compra de equipamento e locação de espaços.

4.4 – Não serão admitidos projetos de patrocínio:

- a) Cujos organizadores ou proponentes estejam inadimplentes junto à Saneago ou à Administração Pública;
- b) Propostos por empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados da Saneago, enquanto estiverem prestando serviços nessas empresas, durante a vigência de seu contrato, além de parentes de empregados com grau de parentesco até o terceiro grau;
- c) Propostos por organizadores e/ou proponentes que tenham como seus representantes legais pessoas com grau de parentesco até o segundo grau com empregados e/ou dirigentes da Saneago;
- d) Propostos por associações de empregados ativos ou inativos da empresa;
- e) Cujos organizadores ou proponentes possuam ação por corrupção em trâmite judicial;
- f) Propostos por organizações sindicais;
- g) Tenham como proponente entidade que não comprove idoneidade fiscal e previdenciária;
- h) Em que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio, não tenha cumprido integralmente com as metas, com as contrapartidas oferecidas, na hipótese de não ter sido entregue qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada.

5 – ÁREA DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS

5.1 - Serão passíveis de patrocínio pela Saneago projetos de terceiros que possuam foco nas áreas de interesse e atuação da empresa e que, além de se revestirem de relevância, estejam em consonância com o planejamento estratégico e a política de valorização da marca Saneago.

5.2 - Obrigatoriamente os projetos devem obedecer a legislação pertinente, estas de acordo com o código de conduta, missão e valores e demais políticas corporativas da Saneago e ter aderência a um ou mais dentre os seguintes escopos:

- a) Ambiental/Socioambiental: projetos de cunho ambiental e que estejam de acordo com os compromissos e boas práticas da Saneago;
- b) Cultural: projetos de cunho cultural e que estejam de acordo com os compromissos e boas práticas da Saneago;
- c) Técnico - Científico: projetos de cunho técnico-científico e que estejam de acordo com os compromissos e boas práticas da Saneago;

d) Desportivo: projetos de cunho desportivo e que estejam de acordo com os compromissos e boas práticas da Saneago.

5.2.1 – Projetos que não apresentem aderência a nenhum dos escopos listados acima (casos omissos), mas que apresentem relevância para a Saneago, serão levados ao Conselho de Administração para deliberação.

6 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 - Apresentação do Projeto

6.1.1 - A Saneago se reserva o direito de selecionar projetos que sejam de seu interesse. A solicitação de patrocínio deve obedecer às seguintes instruções:

I) Ser protocolada, na sede administrativa da Saneago em Goiânia ou enviada por correspondência registrada nos Correios destinada à Superintendência de Comunicação e Marketing; com antecedência mínima de 45 dias à data de início da ação, respeitando prazos e procedimentos internos, inclusive para inserção da marca conforme a cota de patrocínio;

II) Deverá constar na solicitação:

a) Ofício direcionado à presidência da empresa em folha timbrada do proponente, com a solicitação formal de patrocínio e assinada pelo representante legal do proponente. Na minuta deverão estar inclusos:

- Nome do projeto;
- Data de realização;
- Local de realização;
- Valor solicitado;
- Contato do responsável.

b) Projeto Básico contendo, nesta ordem:

1. Descrição detalhada do projeto;
2. Objetivo do projeto.
3. Justificativa para realização com a devida importância da realização do evento para a região;
4. Perfil do público-alvo e estimativa de público;
5. Segmentos empresariais beneficiados;
6. Etapas/ fases de execução do evento;
7. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
8. Identificação das cotas de patrocínio (se for o caso);
9. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
10. Proposta de contrapartida (plano de mídia);
11. Informação de eventuais valores já captados, com a identificação dos respectivos patrocinadores;
12. Quando o evento for realizado em área pública ou de propriedade governamental será necessário o ateste da viabilidade de realização pelo órgão competente, como também a declaração de autorização para realização do mesmo;

c) Documentos de habilitação jurídica e fiscal:

- Cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, registrados na junta comercial;
- Certidões de regularidade fiscal com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

- Cópia de documento de Identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal ou procurador habilitado do proponente;
- Declaração de adimplência de quaisquer outros projetos/ patrocínios junto à administração pública;
- Declaração de responsabilidade por todas e quaisquer eventualidades, acidentes que possam vir a ocorrer com a equipe de organização do evento ou com terceiros. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Saneago de qualquer responsabilidade.
- Para projetos a serem patrocinados via leis de incentivo, será necessária a prévia apresentação de documentação que comprove a aprovação do projeto na referida lei.

6.1.2 – Apoio via Leis de Incentivo:

Além dos requisitos descritos no item 6.1.1, os projetos para captação via leis de incentivo, também deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- Cadastro/descrição do projeto junto ao Ministério competente onde constem os dados do projeto;
- Dados do proponente e do representante legal;
- Página do Diário Oficial da União comprovando a aprovação do projeto junto ao Ministério competente;
- Apresentação do valor aprovado e do prazo para captação dos recursos;
- Quanto ao incentivo ao idoso e à criança e ao adolescente, o repasse é feito diretamente a fundos criados pelos municípios e/ou estado.

6.2 – Contrapartidas exigidas pela Saneago:

6.2.1 - Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas à Saneago de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

a) A ampla divulgação da Saneago com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

b) Veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;

c) Disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação;

d) Citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

e) Exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela Saneago;

f) Nos projetos em que na contrapartida houver cessão de stand, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Superintendência de Comunicação e Marketing da Saneago. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

g) Disponibilização de vagas, convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

Obs: Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa ficarão a cargo do patrocinado.

6.2.2 - Quando da aprovação do projeto para patrocínio, a Superintendência de Comunicação e Marketing entrará em contato com o proponente para o fechamento das contrapartidas e aprovação das peças gráficas.

6.2.3 - Qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta pelo patrocinado deverão ser acordadas entre as partes antes da realização do evento. O não cumprimento do estabelecido implica em desclassificação do patrocínio.

6.2.4 - As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

6.3 - Análise, avaliação e seleção dos projetos:

6.3.1 - As propostas de patrocínio encaminhadas, desde que atendam todas as exigências das letras a, b e c do item 6.1 e aprovadas na triagem de documentação, passarão por avaliação e serão analisadas com base em critérios técnicos que contemplem, entre outros:

- o mérito da proposta;
- a importância do evento para a região;
- a visibilidade e o retorno de imagem a serem concedidos à Saneago;
- afinidade com os valores da companhia;
- o impacto social e a contribuição para o desenvolvimento sociocultural do estado de Goiás.

6.3.2 – A triagem da documentação será realizada pela Superintendência de Comunicação e Marketing.

6.3.3 - A avaliação do projeto será realizada pela Diretoria Colegiada.

6.3.4 - A Saneago pode, no curso destes processos, solicitar informações adicionais e convidar representantes legais e responsáveis pelo projeto para prestar esclarecimentos.

6.3.5 - O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Saneago, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

6.3.6 - Os projetos que porventura não forem aprovados não serão devolvidos aos solicitantes e serão guardados somente durante o ano em que o projeto foi inscrito na empresa.

7 - Aprovação do Projeto e Valores

7.1 - O proponente que tiver sua proposta aprovada receberá a confirmação do patrocínio por e-mail e as orientações para a efetivação do mesmo.

7.2 - O valor do patrocínio será definido em função das ações a serem apoiadas pela Saneago, segundo o interesse da empresa e em conformidade com sua disponibilidade orçamentária para o exercício corrente.

7.3 - A seleção da ação não implica a sua aprovação pela totalidade do valor solicitado.

7.4 - A Saneago se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

7.5 - No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devidos pela Saneago nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

7.6 - Todas as propostas de patrocínio direto deverão estar em um contrato a ser assinado com a Saneago antes da realização do objeto.

7.7 - Todas as propostas aprovadas de leis de incentivo deverão assinar um termo de compromisso com a Saneago antes da realização do objeto.

8 – DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 - O proponente deverá, obrigatoriamente, em até 30 dias depois do final do evento, apresentar relatório final demonstrando a efetiva execução das contrapartidas pactuadas, ilustrado com fotos, cópias das mídias, clipping e demais elementos que comprovem a execução.

8.2 - Deverá evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no instrumento formalizado, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes.

8.3 - É facultado à Saneago o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar in loco, a aplicação dos recursos, bem como solicitar a apresentação de relatórios complementares, técnicos ou financeiros que entender pertinentes.

8.4 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Sumar – Superintendência de Comunicação e Marketing e posterior decisão em Reunião de Diretoria Colegiada.

8.5 - O repasse do recurso está condicionado à apresentação e aprovação da Comprovação das Contrapartidas pactuadas para o evento.

8.6 - O uso adequado da marca em toda a divulgação contratada é condição para o repasse, que será efetuado em parcela única após a realização do evento.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à Saneago.

9.2 - Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

9.3 - Os proponentes selecionados, desde já, autorizam a cessão e transferência, sem nenhum direito à remuneração adicional além do valor do patrocínio, limitação de tempo ou de número de vezes, do direito de utilizar, sem fins comerciais, imagens e sons captados do projeto diretamente pela Saneago, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do projeto diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados, podendo a Saneago dispor, para uso exclusivo em materiais de divulgação dos patrocínios.

9.4 - O uso da marca da Saneago fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca da Saneago implicará em sanções legais.

9.5 - O patrocínio contratado não obriga a Companhia a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

9.6 - Cabe a Saneago dar publicidade desta Política, através de plataformas de comunicação online, distribuição de cartazes e press releases.

9.7 - Não serão assinados contratos de patrocínio, nem serão patrocinados eventos que ocorram durante os prazos de vedação estabelecidos pela Lei Eleitoral, quando da realização de eleições no âmbito estadual.

9.8 - A presente política trata de patrocínios a serem realizados com recursos próprios da Companhia. Projetos contemplados com Leis de Incentivo serão submetidos à apreciação da Gerência Tributária para análise da viabilidade fiscal. Ainda assim, os projetos terão que contemplar as áreas de atuação descritas no item 5 desta Política.

9.9 - As situações não previstas neste documento, quanto aos proponentes e aos projetos, poderão ser apresentados pela Sumar – Superintendência de Comunicação e Marketing para deliberação, em caráter excepcional, sendo deliberados ou não pela Diretoria Colegiada.

9.10 - Será elaborado Plano Anual de Patrocínio que trará as definições, o orçamento, as prioridades temáticas, as diretrizes e os objetivos em relação aos patrocínios para o ano.

9.11 - O Plano Anual será submetido a aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

9.12 - Encaminhar ao Conselho, trimestralmente, relatório de prestação de contas dos patrocínios destinados no período.

10 - REFERÊNCIAS

10.1 - Lei das Estatais nº 13.303/2016.

10.2 - Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A.

10.3 - Normativas referentes a legislação de licitação e contratos, no que couber.

10.4 – Lei Eleitoral nº 9.504/2007.

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de 15/10/2020, registrada na Ata 426. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.